



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
- <http://www.incra.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2024

Processo nº 54000.049624/2023-59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA E O INSTITUTO ÀGUA E TERRA - IAT,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília/DF, no endereço: SBN, Q1, BL C - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70040-903, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo Presidente, senhor CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, nomeado por meio de Portaria Casa Civil nº 2088, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, inscrito no CPF nº \*\*\*.920.200-\*\*; e o Instituto Água e Terra - IAT, com sede em Curitiba/PR, no endereço: Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Bairro Rebouças, CEP: 80215-100, inscrito no CNPJ/MF nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Presidente, senhor JOSÉ LUIZ SCROCCARO, nomeado por meio de Decreto nº 5.711, de 06 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2024, portador do Registro Geral nº \*\*\*.084-\*/PR.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas para a análise dos Cadastros Ambientais Rurais - CAR dos Projetos de Assentamento criados pelo Incra no estado do Paraná, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 54000.049624/2023-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, Lei nº 12.651/2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.830/2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas para a análise dos Cadastros Ambientais Rurais - CAR de todos os Projetos de Assentamento criados pelo Incra no estado do Paraná, já cadastrados no SICAR até a assinatura do presente termo, visando a regularização ambiental, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IAT:
- a) elaborar Plano de Trabalho contemplando as atividades de competência do IAT;
  - b) elaboração de Roteiro de Análise do CAR de imóveis rurais de assentamentos de reforma agrária;
  - c) analisar o CAR de todos os imóveis rurais de assentamento de reforma agrária existentes até a assinatura do ACT em questão;
  - d) atestar a regularidade ambiental de cada imóvel rural de assentamento de reforma agrária ou firmar Termos de Compromisso para a regularização ambiental dos mesmos;
  - e) realizar relatórios semestrais das atividades realizadas

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:
- a) realizar o cadastramento no cadastro ambiental rural – CAR de todos os projetos de assentamentos criados pela Superintendência do Incra no Paraná;
  - b) fornecer ao Partícipe 1 informações necessárias a execução das análises dos cadastros ambientais rurais dos projetos de assentamentos criados pela Superintendência do Incra no Paraná;
  - c) realizar as correções necessárias após as análises enviadas pelo partícipe 1 através da central do proprietário do Sistema de Informações do Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria indicando titular e suplente, sendo preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única:** A prorrogação poderá ser ajustada pelos partícipes, preferencialmente no mesmo prazo estabelecido na cláusula nona

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**  
Presidente do INCRA

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra IAT do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 26/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ SCROCCARO, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21059666** e o código CRC **88833D68**.

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO DO ACT

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b> INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA			<b>CNPJ</b> 00.375.972/0002-41
<b>Endereço</b> Setor Bancário Norte (SBN) Q1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento.			
<b>Nome do Responsável</b> CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI			<b>Cargo</b> Presidente
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.057-900	<b>EA</b> Federal

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b> INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT			<b>CNPJ</b> 68.596.162/0001-78
<b>Endereço</b> Rua Engenheiro Rebouças, 1206			
<b>Nome do Responsável</b> JOSÉ LUIZ SCROCCARO			<b>Cargo</b> Diretor-Presidente
<b>Cidade</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80.215-100	<b>EA</b> Estadual

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução

O objeto do presente Plano de Trabalho tem como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre Incra e IAT para a análise dos Cadastros Ambientais Rurais - CAR dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária criados pelo Incra - PR, já cadastrados no SICAR até a assinatura do presente termo, visando a regularização ambiental.	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Julho/2024	Julho/2029

### 3. JUSTIFICATIVA

Atualmente, são notáveis os avanços na implementação do Código Florestal no estado do Paraná por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) nos Projetos de Assentamento, sendo fato indiscutível, a importância desses instrumentos para os beneficiários da Reforma Agrária no estado, não apenas pela sua relevância ambiental, mas também pelo acesso que proporcionam a políticas públicas socioambientais essenciais. Apesar disso, ainda são necessários esforços para a contínua melhoria dos sistemas envolvidos. Desta forma, justifica-se a necessidade de parcerias, como este Acordo de Cooperação Técnica entre Incra e IAT, quanto a construção e estabelecimento de meios para fomentar a Regularização Ambiental em Assentamentos de Reforma Agrária no estado do Paraná

### 4. ATIVIDADES, RESPONSÁVEIS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Atividades a serem desenvolvidas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
1. Análise dos Cadastros CAR de Assentamentos	IAT	Julho/2029
a) Análise dos cadastros CAR de Assentamentos; b) Elaboração de Roteiro de Análise de Assentamentos; c) Publicação do Roteiro de Análise de Assentamentos; d) Análise do CAR de Assentamentos que estavam no TAC/2009; e) Análise do CAR de Assentamentos fora do TAC/2009; f) Atestar a regularidade ambiental de cada Assentamento ou firmar Termo de Compromisso para recuperação ambiental do mesmo; g) Elaboração de relatórios semestrais com as atividades realizadas no período	IAT	Julho/2029
2. Inscrever novos CAR de Assentamentos, criados pela Superintendência do Incra no Paraná, até a assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.	Incra	Julho/2029
3. Fornecer ao IAT a relação dos Assentamentos a serem analisados de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Incra e IAT.	Incra	Julho/2025
4. Realizar as retificações dos cadastros durante o processo de análise por meio da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR	Incra	Julho/2025

### 5. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**  
Presidente do INCRA

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra IAT do Paraná

---

Referência: Processo nº 54000.049624/2023-59

SEI nº 21059666

---

Criado por [itamar.souza](#), versão 2 por [itamar.souza](#) em 16/07/2024 15:58:00.